



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PATOLÓGICOS DAS UNIDADES EM SAÚDE, DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas da Secretaria Municipal de Saúde;

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO PATOLÓGICO		20.000,000	QUILO	13,50,00	270.000,00,00

Especificação : Coleta de resíduos hospitalar, transporte e destinação final " incineração " de resíduos hospitalares, com fornecimento de todo material e insumos necessários para uma ótima execução dos referidos serviços, a coleta devida ser realizada no âmbito do município de Mãe do Rio Pará, compreendendo-se, hospital municipal e todas ubS deste município.

Valor total extenso:

Total : 270.000,00,00

Valor total da proposta por extenso :

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem por objetivo atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para a coleta e destinação final do lixo patológico, gerados nas dependências das Unidades de Saúde, Centros de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento-UPA, bem como definir as condições e normas técnicas mínimas para tratamento e gerenciamento desses resíduos relacionados aos serviços desta SMS, garantindo que os resíduos de serviços de saúde (RSS), tenham uma adequada disposição final de seus rejeitos e uma eficiente aplicabilidade, com vistas à preservação da saúde pública e do meio ambiente, consoante estabelecem as Resoluções – RDC nº 222/2018 - ANVISA e nº 358/2005 – CONAMA, e demais normas correlatas aplicáveis à espécie, que regulamentam a prestação dos serviços objeto, com o regular fornecimento de materiais, bem como a capacitação dos servidores para o manuseio dos resíduos a serem descartados pela respectiva unidade de saúde.

Os quantitativos, não necessariamente serão executados em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. As licitantes para as quais forem adjudicados os itens acima especificados e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da ATA. Isto posto, alertamos que esta Secretaria de Saúde, não se encontra obrigada a adquirir previamente os serviços retro mencionados, diante de tal fato o Município de Mãe do Rio Pará-Pa, não se responsabiliza por eventuais prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da execução por parte do Município de Mãe do Rio Pará- Pa.

Os serviços licitados serão fornecidos ao Município de Mãe do Rio Pará- Pa, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado, prazo este que será contado da data do recebimento pela empresa contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

A **Secretaria Municipal de saúde** de MÃE DO RIO PARÁ, através da Comissão Permanente de Licitação, que tem como atribuições legais, realizar os procedimentos licitatórios, considerando as necessidades da Secretaria Municipal supramencionada, devidamente protocoladas através de solicitações e autorização do ordenador de despesas competente, realizará o presente processo licitatório visando a obtenção de melhores preços e condições para futuro e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PATOLÓGICOS DAS UNIDADES EM SAÚDE, DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ**. Cabendo a Secretaria Municipal de Saúde a realização e fiscalização do respectivo contrato administrativo, atendidas as suas demandas e disponibilidades orçamentárias e financeiras.

4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

DO REGISTRO DE PREÇO

1 - O Sistema de Registro de Preços – SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras pela Administração Pública. Após efetuar os procedimentos, é assinada uma Ata de Registro de Preços – ARP, documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

a) - Ou seja, o SRP é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, ou seja, específico, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

b) - Ressalta-se que o SRP não é uma modalidade de licitação como as previstas no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 1º da Lei nº 10.520/2002. Mas é uma maneira de realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada. Isso porque no SRP a Administração Pública não fica obrigada a contratar.

c) - A Lei nº 8.666/1993, inciso I, § 3º, art. 15, estabelece que a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço. Posteriormente, a Lei nº 10.520/2002, em seu art. 11, estabeleceu que as compras e contratações de bens e serviços comuns, quando efetuadas pelo SRP poderão adotar a modalidade pregão. O Decreto nº 7.892/2013 estabelece em seu art. 7º que a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço ou na modalidade de pregão e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL;

I - A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, têm amparo legal nas disposições da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC n. 222, de 28 de março de



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

2018, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, bem como a Resolução n. 358 do CONAMA, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências e na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, Decreto Federal 10.24/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 do Decreto Estadual n. 534/2020, Decreto Municipal nº 062/2020 – GAB/PMMR aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei. 8.666/93, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor.

5.1.- Todas as licitantes que apresentarem propostas para o fornecimento de produtos estarão obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

I- Declaração da licitante de que desde já se compromete a executar o serviço na forma e prazos avençados;

II- Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior e/ou superior a 60 (Sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

III- Especificação clara e detalhada do objeto, de acordo com o TF;

IV- O preço proposto do item não poderá ser superior ao estimado no Termo de Referência, valor máximo estabelecido com base no inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/93;

V- Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

VI- Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, endereço eletrônico, número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da contracorrente e praça de pagamento;

VII- Declaração da licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de execução dos serviços rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização por parte desta Administração;

VIII - Não será admitida a subcontratação dos serviços do objeto licitado.

6 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I – De acordo com resolução - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, os resíduos são classificados da seguinte forma:

II -GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

a) Subgrupo A1

I- Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos,

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antônio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

II- Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

III- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

IV- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

b) Subgrupo A2

I - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

d) Subgrupo A3

I - Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

II- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico- hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

III- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

IV- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

V- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

VI- Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

VII - Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

GRUPO B: Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

I - Produtos farmacêuticos

II - Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

III - Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

IV- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.

V - Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

VI – Os resíduos de medicamentos contendo produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos, imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços assistenciais de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos, devem ser submetidos a tratamento ou dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

GRUPO C: Qualquer material que contenha radionuclídeo em quantidade superior aos níveis de dispensa especificados em norma da CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

I - Enquadra-se neste grupo o rejeito radioativo, proveniente de laboratório de pesquisa e ensino na área da saúde, laboratório de análise clínica, serviço de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução da CNEN e Plano de Proteção Radiológica aprovado para a instalação radiativa.

GRUPO D: Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

I - Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, gorros e máscaras descartáveis, resto alimentar de paciente, material utilizado em antisepsia e hemostasia de venóclises, luvas de procedimentos que não entraram em contato com sangue ou líquidos corpóreos, equipo de soro, abaixadores de língua e outros similares não classificados como A1.

II - Sobras de alimentos e do preparo de alimentos.

III - Resto alimentar de refeitório.

IV - Resíduos provenientes das áreas administrativas.

V - Resíduos de varrição, flores, podas e jardins.

VI- Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

VII- Forrações de animais de biotérios sem risco biológico associado.

VIII- Resíduos recicláveis sem contaminação biológica, química e radiológica associada. - Pelos de animais.

GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

I - Os resíduos devem ser segregados (separação dos resíduos) no momento de sua geração, conforme classificação por Grupos citada anteriormente com objetivo de racionalizar os recursos.

II – O acondicionamento do resíduo deverá ser feito em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

III- Grupo A: devem ser acondicionado em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, impermeável, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados. Os sacos devem estar identificados com simbologia da substância infectante. É proibido o esvaziamento dos sacos ou seu reaproveitamento. Os resíduos do grupo A, que necessitam de tratamento, devem ser inicialmente acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento a ser utilizado.

IV - Grupo B: substâncias perigosas (corrosivas, reativas, tóxicas, explosivas e inflamáveis)- devem ser acondicionados com base nas recomendações específica dos fabricantes para acondicioná-los e descartá-los. Elas se encontram nas etiquetas de cada produto. Resíduos sólidos: devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seus estado físico, devendo ser identificados de acordo com suas especificações.

VI- Grupo C: deve ser acondicionados em recipientes de chumbo, com blindagem adequada ao tipo e ao nível de radiação emitida e ter a simbologia de radioativo.

VII- Grupo D: devem ser acondicionados em sacos impermeáveis.

VIII- Grupo E: devem ser utilizados recipientes rígidos, estanque, resistente a punctura, ruptura e vazamento, impermeável, com tampa, contendo a simbologia da substância. É expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para os eu reaproveitamento.

7 – A CONTRATADA

I- A coleta do lixo hospitalar deverá ser feita nas Unidades de Saúde do Município de Mãe do Rio Pará, o que corresponde em todas as unidades da Zona Urbana e Rural, em conformidade com a ordem de serviço. Os horários serão efetivados junto a CONTRATADA pela administração da SMS.

II- O lixo deve ser retirado em sacos padronizados e caixas de descartes, fornecidos pela CONTRATADA, conforme norma da ABNT, na cor branco leitosa com simbologia adequada para cada tipo de lixo;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

III- A CONTRATADA ainda deverá manter higienizada e descontaminada toda área de recebimento e coleta do RSS, evitando qualquer tipo de contaminação;

IV- A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de armazenamento do RSS necessários a prestação do serviço objeto desta licitação, sem ônus a SMS, como contêineres, em material polipropileno de tampa pedal e ter o indicativo impresso da simbologia de material infectante, conforme a legislação vigente;

V- A coleta inclui destinação final do lixo patológico e químico mediante incineração;

VI- Toda e qualquer ocasião que a CONTRATADA estiver prestando serviços conforme objeto, um servidor da Vigilância Sanitária acompanhará o mesmo para conferir a pesagem final dos resíduos.

8 – DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

I- Apresentação de atestado de capacidade técnica operacional em nome da licitante, emitido por pessoa de direito público ou privado que comprove aptidão para o desempenho específico de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

II - Comprovantes de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do responsável técnico devidamente registrado para desempenho de cargo e função da empresa como Engenheiro Sanitarista.

III- Licença de Operação para Coleta e Transporte de Resíduos de Serviço de Saúde (tipologia 2313-1) vigente.

IV - Licença de Operação para Coleta e Transporte de substâncias e produtos perigosos (tipologia 2303-1) vigente.

V - Licença de Operação de Incineração de substâncias e/ou produtos perigosos (tipologia 2314-1), vigente.

VI - Apresentar Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental – CTDAM, conforme Lei Estadual nº 5.887 de 1995.

VIII - A licitante deverá apresentar documento relativo à Anotação de responsabilidade técnica para coleta, transporte e encaminhamento para tratamento por incineração de resíduos, dentro do prazo de validade.

IX- A empresa licitante **deverá** comprovar a capacidade técnico-profissional do(s) seus responsável(is) técnico(s), que será feita através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, comprovando que a empresa licitante possui em seu quadro permanente (mediante apresentação de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço), na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Sanitarista) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de acervo técnico por execução de serviços

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antônio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

de características semelhantes à Engenharia Sanitária/Ambiental (controle de resíduos sólidos de serviços de saúde).

X - Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, CREA, **exercício atual**.

XI - Comprovação de Cadastro Técnico Federal – APP/AIDA emitido pelo IBAMA.

XII - Atestado de Vistoria Técnica fornecido pela CONTRATANTE à empresa licitante declarando que a mesma teve acesso às instalações físicas referentes ao lixo hospitalar. A visita deverá ser efetuada por profissional técnico de cada empresa interessada, a partir da data em que for divulgado o edital até no máximo com três dias de antecedência à abertura do certame, mediante agendamento prévio junto à SMS. Caso não seja realizada a visita técnica, a licitante poderá apresentar declaração de ausência, com o compromisso de que aceita a prestação dos serviços na forma deste Termo de Referência.

XIII– A empresa licitante deverá apresentar PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), de acordo com a NR 09, atualizado.

XIV- Não será admitida a subcontratação dos serviços do objeto licitado.

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, iniciado após a assinatura da ata de registro de preço.

9.2 A execução dos serviços deverão ocorrer em até **5 (Cinco) dias** contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, onde a mesma será emitida com informações de data e local da coleta, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

10.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

11.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

11.3 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO PARÁ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.4 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO PARÁ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

11.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO PARÁ entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{365I}{365} = \frac{6}{100} \quad 365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.7 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

12.1 - As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da dotação orçamentária órgão 17-Sec. Municipal de Saúde unidade (s) 02-Fundo Municipal de Saúde.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 - Impedir que terceiros execute o serviço objeto deste Pregão;

13.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

13.3 - Devolver os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados;

13.4 - Solicitar a ré execução dos serviços devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;

13.5 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, a execução d objeto do serviço objeto deste Pregão;

13.6 - Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do serviço e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 –Cumprir fielmente as exigências da Secretaria Municipal de Saúde de MÃE DO RIO PARÁ, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

14.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO PARÁ, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

14.3 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO PARÁ;

14.4 - Responder pelos danos causados diretamente à FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO PARÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO PARÁ;

14.5 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO PARÁ quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

14.6 - Efetuar o serviço objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO PARÁ após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

14.7 - Comunicar ao Setor competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO PARÁ por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

14.8 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do fornecimento do produto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

Nos termos dispostos na, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019, Decreto Municipal nº 062/2020 – GAB/PMMR, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei. 8.666/93, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006 bem como em outras legislações pertinentes **APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e delibero pelo imediato procedimento de abertura do processo administrativo para licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, e conseqüentemente os atos subsequentes.

MÃE DO RIO-PARÁ, 16 DE MARÇO DE 2021.

TELMA KLAIN AMORIM
Secretaria de Saúde